LEI Nº 9.778, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

ATOS ELETRÔNICOS E SELOS DE AUTENTICIDADE DIGITAIS

1. Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas (SAS) – Versão Digital

Finalidade: Este valor se refere ao custo unitário do Selo de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais (SAS) em sua versão digital, conforme art. 20 e seguintes desta Lei.

Nota Explicativa: O valor estabelecido para o Selo de Autenticidade Digital (SAS) não será repassado diretamente aos usuários dos serviços notariais e de registro, nos termos do §1º do art. 21, parágrafo único, desta Lei. Sua arrecadação destina-se ao custeio, manutenção e desenvolvimento do sistema Selo Digital no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Item	Descrição	Valor (R$)
1.1	Valor por unidade de Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo comum	2,50
1.2	Valor por unidade de Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento	Gratuito

1. Uso do Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento

Disposição: Para fins de fiscalização e controle da prestação dos serviços notariais e de registro, o Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento será de uso obrigatório e deverá ser aposto também em todos os atos que, por força de lei, sejam isentos do pagamento de emolumentos.

Nota Explicativa 1: A obrigatoriedade do uso do Selo de Autenticidade Digital (SAS) – tipo isento não implica custo adicional/operacional.

Nota Explicativa 2: O valor da cópia será limitado a R$ 0,80 (preto e branco) e R$ 1,65 (colorida), tendo natureza de restituição. Não incidirá sobre a cópia emolumentos ou tributos, ficando dispensada a aposição do selo.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais